



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



LEI Nº 1034/97, de 12 de junho de 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEIS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, no uso das prerrogativas que lhes são conferidos pelo Art. 13º, Item XIV da Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, em nome do Município, autorizado a proceder a permuta de imóveis com a Casa da Amizade de São Miguel dos Campos.

Parágrafo Único - O imóvel a ser adquirido pelo Município de São Miguel dos Campos, sob a forma de permuta, destinar-se-á a ampliação do Cemitério Público Municipal.

Art. 2º - Obriga-se o Município de São Miguel dos Campos, em contra-partida a doar a Casa da Amizade os imóveis, duas casas situadas na rua Cachoeira.

J. L. da C. B. C.

Art. 3º - A Casa da Amizade de São Miguel dos Campos, cederá ao Município uma área de 9.000m metros-quadrados - 60m de frente por 150m de frentes à fundos, localizada junto ao Cemitério Público Municipal conforme Escritura Pública lavrada pelo Cartório do 1º Ofício deste Comarca.

Art. 4º - Obriga-se o Município a celebrar competente Contrato com a Casa da Amizade de São Miguel dos Campos.

J. L. da C. B. C.



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



Art. 5º - Em decorrência desta Lei, o Poder Executivo deverá proceder o competente registro do Cartório do 1º Ofício da cidade de São Miguel dos Campos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS (AL), 12 de junho de 1997.

NIVALDO JATOBÁ
PREFEITO